

## AC. EM CÂMARA

### **(14) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO -** A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2017, deliberou submeter, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação a discussão pública. Assim, e em conformidade com esta deliberação, o período de discussão pública foi divulgado através do Aviso n.º 190/2018 em Diário da República, 2ª série, nº 2, em 3 de janeiro de 2018. Este período, com a duração de 30 dias úteis, decorreu entre os dias 11 de janeiro e 22 de fevereiro últimos. O projeto em questão esteve disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM) e na página eletrónica da Câmara Municipal. Durante o período de discussão pública não foi recebida qualquer participação. Após a consulta pública foram introduzidas as seguintes alterações:- 1. Foi alterado o art.º 58- A, em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2017 (Ponto 10 - Regime Incentivos 2018) e com a deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018 (Ponto 7 – ARU’s - Incentivos Fiscais); 2. Foi retificado o art.º 58- A, tendo-se eliminado a disposição relativa ao valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, uma vez que não constitui matéria do presente regulamento (este assunto foi reportado ao Diretor do DAG); 3. Foram atualizados os valores de todas as taxas para os valores de 2018, por aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, de acordo com disposto no artigo 55º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação. Nestas condições, proponho a aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal.

### **ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO”**

#### **Preâmbulo**

A alteração introduzida ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE), publicada em 17 de janeiro, através do Regulamento nº 19/2014, teve como principal objetivo a adequação deste regulamento aos regimes enquadrados no “Licenciamento Zero” e respetivos procedimentos administrativos realizados no “Balcão do empreendedor”, bem como ao Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Entretanto, têm-se verificado diversas alterações legislativas nos regimes acima referidos que conduziram a uma simplificação nos procedimentos e nas taxas a aplicar, incluindo nalguns casos a sua eliminação, como é o caso da mera comunicação prévia de estabelecimentos de alojamento local.

Em paralelo, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) foi também significativamente alterado, visando igualmente a simplificação e a aproximação aos cidadãos e às empresas.

Assim, em alinhamento com as referidas iniciativas legislativas e tendo por base o princípio da simplificação administrativa e ainda o facto da diminuição dos custos administrativos constituir um fator de competitividade económica, procede-se à alteração do RMTUE, repondo a sua compatibilização com os referidos regimes.

Todas as taxas agora propostas foram calculadas tendo por base os valores já praticados para procedimentos análogos, com o objetivo de garantir o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Esta alteração consiste essencialmente:

- i. Na simplificação das taxas associadas a procedimentos realizados no âmbito do Balcão do Empreendedor e do SIR, procedendo-se à eliminação de diversas taxas que entretanto se tornaram obsoletas;
- ii. No ajustamento e normalização traduzindo-se na redução do valor e do número de taxas de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos em alguns tipos de operações urbanísticas, das quais se destacam os loteamentos, as obras de urbanização e as informações prévias;
- iii. No ajustamento traduzindo-se igualmente na redução do valor das taxas relativas ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia de alguns tipos de operações urbanísticas, das quais se destacam os loteamentos e as obras de urbanização;
- iv. Na flexibilização das condições para o pagamento em prestações, atendendo à atual conjuntura socioeconómica;
- v. Na fixação dos valores de taxas correspondentes à prestação de serviços não previstos;
- vi. Na introdução de melhoramentos em algumas disposições regulamentares, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 1.º**

##### **Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

1. Os artigos 4.º-C, 5.º, 10.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º-A, 26.º, 30.º, 31.º, 32.º, 40.º, 41.º, 46.º, 47.º, 47.º-A, 51.º e 58.º-A passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 4.º-C**

[...]

1. As operações urbanísticas previstas nos art.ºs 4.º n.º 2 alíneas c), d) e e) e no artigo 6.º n.º 1 alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de

atividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria, armazém ou comércio/serviços, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1500m<sup>2</sup>.

b) ...

2. ...

a) ...

b) ...

#### **Artigo 5.º**

[...]

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

2. ...

a) ...

b) ...

c) ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

#### **Artigo 10.º**

[...]

1. ...

2. Nas hipóteses de comunicação prévia ou mera comunicação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3. ...

#### **Artigo 13.º**

[...]

1. ...

2. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, ou por equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, encontrando-se disponíveis no serviço de atendimento ao munícipe e na Internet, os dados necessários para o

efeito.

3. As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos são cobradas:
  - a) Com a apresentação presencial do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa.
  - b) No prazo de 2 dias nos casos de submissão online.
  - c) No prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.
4. ...
5. ...
6. ...

#### **Artigo 14.º**

[...]

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) ...
- b) Que, até à emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
- c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respetivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da apresentação da comunicação prévia;
- d) Poderá admitir-se em alternativa diferentes modalidades de pagamento em prestações, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado, sujeito a decisão da Câmara Municipal.
- e) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, poderá determinar o embargo imediato das obras e/ou cancelamento da licença ou da apresentação de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

#### **Artigo 18.º**

##### **Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento**

1. A emissão de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

**Artigo 19.º****Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização**

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.
4. ...

**Artigo 20.º****Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou declarado.
4. ...

**Artigo 21.º****Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

1. A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

**Artigo 22.º**

**Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação**

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença da comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...

**Artigo 23.º****Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições**

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações quando integrados em procedimento de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50% da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
5. ...

**Artigo 24.º**

[...]

1. A emissão de autorização de utilização e suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.
2. ...

#### **Artigo 25.º-A**

##### **Mera Comunicação Prévia, Autorização e Autorização Conjunta**

A receção de meras comunicações prévias, autorizações e autorizações conjuntas para instalação ou alteração de indústrias, no âmbito do SIR, registo de alojamento local ou outras decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do “Balcão do empreendedor”, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII-A da tabela anexa ao presente Regulamento, com exceção dos procedimentos isentos de taxa, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 26.º**

[...]

A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

#### **Artigo 30.º**

[...]

Nos casos referidos no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou da apresentação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

#### **Artigo 31.º**

[...]

1. No caso de deferimento ou apresentação de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos art.ºs 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.
2. ...
3. ...

#### **Artigo 32.º**

[...]

1. ...
2. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...

- e) ...
3. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou de apresentação de comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação.
4. ...
5. ...

**Artigo 40.º**  
[...]

1. ...
2. O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada pelo Departamento de Obras Públicas da Câmara Municipal, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o art.º 39.º.
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou apresentação de comunicação prévia.

**Artigo 41.º**  
[...]

1. ...
2. Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado ou validado pelo Departamento de Obras Públicas da Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida no art.º 39.º.
3. ....
4. Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do art.º 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.

**Artigo 46.º**  
[...]

1. ...
2. O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado na licença ou na apresentação de comunicação prévia, relativo às obras a que se reportam.
3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a



Câmara Municipal nada tenha a opor.

#### **Artigo 47.º**

[...]

1. ...
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato ou previamente à emissão da autorização de utilização.
3. ...
4. ...
5. ...
6. Sempre que o pedido de vistoria seja simultâneo ao pedido de autorização de utilização este valor acresce ao previsto no art.º 24 (Quadro VI).

#### **Artigo 47.º-A**

##### **Vistorias para verificação de requisitos**

1. A realização de vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, na sequência da apresentação de meras comunicações prévias, designadamente as decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do SIR e do “Balcão do empreendedor”, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é efetuado previamente ou após a sua realização, conforme previsto na legislação aplicável.
3. ...

#### **Artigo 51.º**

[...]

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, pela emissão de alvará ou apresentação da comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização e nas situações que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no art.º 4º D do presente Regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
2. ...
3. ...

#### **Artigo 58.º-A**

##### **Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais,

- ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 1 O do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
  3. Até final de 2018, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
  4. Até final de 2018, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 5, alínea a) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
  5. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2018, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
  6. O deferimento das operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiem da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2018, nos termos estabelecidos no n.º 6 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
  7. Até final de 2018, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14 do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
  8. As taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação realizadas na área das ARU'S em vigor, têm uma redução de 50%.
2. Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII-A, IX, X, XIII, XIII-A, e XVI passam a ser os seguintes:

### Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento

| Descrição | Taxa 2018 |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

|   |          |
|---|----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 195,05 € |
| 2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia  |          |
| 2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia  | 26,78 €  |
| 2.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)   | 0,32 €   |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos   | 35,28 €  |
| 4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia   |          |
| 4.1. Taxa de apreciação   | 35,28 €  |
| 4.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável) |          |

## Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 101,76 €  |
| 2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia  |           |
| 2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia  | 26,78 €   |
| 2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)   | 14,07 €   |
| 2.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção   | 0,17 €    |
| 2.4. Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)   |           |
| 2.4.1. Arruamentos  | 30,66 €   |
| 2.4.2. Rede de esgotos  | 7,47 €    |
| 2.4.3. Rede de águas pluviais   | 7,47 €    |
| 2.4.4. Rede de abastecimento de águas   | 7,47 €    |
| 2.4.5. Rede de energia elétrica   | 7,47 €    |
| 2.4.6. Rede de telecomunicações   | 7,47 €    |
| 2.4.7. Rede de gás  | 7,47 €    |
| 2.4.8. Outras   | 7,47 €    |
| 2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito  |           |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos   | 35,28 €   |
| 4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia   |           |
| 4.1. Taxa de apreciação   | 35,28 €   |
| 4.2. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável) |           |

|  |         |
|--|---------|
| 4.3. Taxa especial por tipo de infraestrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável) |         |
| 4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)  | 14,07 € |

### Quadro III

Taxa devida pela emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 46,09 €   |
| 2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia  |           |
| 2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia  | 26,78 €   |
| 2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)   | 14,07 €   |
| 2.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> (acresce ao montante referido no n.º 2.1)   | 0,03 €    |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos   | 35,28 €   |
| 4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia   |           |
| 4.1. Taxa de apreciação   | 35,28 €   |
| 4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)   | 14,07 €   |
| 4.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> , mencionado no n.º 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1) |           |

### Quadro IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 67,47 €   |
| 2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia  |           |
| 2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia                        | 26,78 €   |
| 2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)               | 14,07 €   |
| 2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)                                      |           |
| 2.3.1. Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção  | 1,16 €    |
| 2.3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção          | 2,18 €    |
| 2.3.3. Indústria, armazéns, por m <sup>2</sup> de área de construção                              | 0,09 €    |
| 2.3.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m <sup>2</sup> de área de construção | 1,16 €    |
| 2.3.5. Empreendimentos turísticos   |           |
| 2.3.5.1. Parques de campismo ou caravanismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de áreas de intervenção     | 12,14 €   |

|  |         |
|--|---------|
| 2.3.5.2 Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção   | 1,16 €  |
| 2.3.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção                                     | 0,19 €  |
| 2.3.6. Outros fins, por m <sup>2</sup> de área de construção   | 0,09 €  |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos  | 35,28 € |
| 4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia  |         |
| 4.1. Taxa de apreciação  | 35,28 € |
| 4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)  | 14,07 € |
| 4.3. Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção, mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável) |         |

### Quadro V

Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou apresentação de comunicação prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 54,69 €   |
| 2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia  |           |
| 2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia  | 26,78 €   |
| 2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)   | 14,07 €   |
| 2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)  |           |
| 2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear     | 8,19 €    |
| 2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m <sup>2</sup> de área de intervenção         | 2,06 €    |
| 2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção                            | 1,10 €    |
| 2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção   | 0,94 €    |
| 2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )                      | 4,10 €    |
| 2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )                               | 65,65 €   |
| 2.3.7. Autorização para instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade | 738,48 €  |
| 2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito   |           |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos   | 35,28 €   |
| 4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia   |           |
| 4.1. Taxa de apreciação   | 35,28 €   |
| 4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)   | 14,07 €   |
| 4.3. Taxa especial mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)                                      |           |
| 4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito   |           |

## Quadro VI

Autorização de utilização e suas alterações

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 20,63 €   |
| 2. Emissão de autorização de utilização e suas alterações   | 10,53 €   |
| 3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2)  |           |
| 3.1. Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção  | 0,34 €    |
| 3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção                                    | 0,65 €    |
| 3.3. Indústria e armazéns, por m <sup>2</sup> de área de construção   | 0,03 €    |
| 3.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m <sup>2</sup> de área de construção                           | 0,34 €    |
| 3.5. Empreendimentos turísticos   |           |
| 3.5.1. Parques de campismo ou caravanismo por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção                                 | 3,71 €    |
| 3.5.2. Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção                             | 0,34 €    |
| 3.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção                      | 0,05 €    |
| 3.6. Recintos de espetáculos e divertimentos públicos, por m <sup>2</sup> de área de construção                           | 0,15 €    |
| 3.7. Postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) | 1,54 €    |
| 3.8. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )                     | 24,77 €   |
| 3.9. Outros fins, por m <sup>2</sup> de área de construção  | 0,03 €    |
| 4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos                                 | 11,03 €   |

## Quadro VII - A

Meras comunicações prévias, Autorização e Autorização conjunta

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Mera comunicação prévia para instalação/alteração de indústrias              |           |
| 1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"         | 50,12 €   |
| 1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 1.1)     | 100,23 €  |
| 2. Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local |           |
| 2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"         | 0,00 €    |
| 2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 2.1)     | 100,23 €  |
| 3. Outras meras comunicações prévias, autorizações e autorizações conjuntas     |           |
| 3.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"         | 50,12 €   |
| 3.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 3.1)     | 100,23 €  |

**Quadro IX**

Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Taxa de apreciação   | 52,85 €   |
| 2. Emissão do alvará ou apresentação de comunicação prévia                                |           |
| 2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por apresentação da comunicação prévia                | 26,78 €   |
| 2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)       | 14,07 €   |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos | 11,03 €   |

**Quadro X**

Informação prévia

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Pedido de informação - Art.º 110.º DL 555/99   | 28,92 €   |
| 2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 DL 555/99   |           |
| 2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização   | 388,27 €  |
| 2.2. Obras de edificação  | 131,20 €  |
| 2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento  | 388,27 €  |
| 2.4. Outros   | 105,66 €  |
| 3. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 2 DL 555/99   |           |
| 3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização   | 592,56 €  |
| 2.2. Obras de edificação  | 181,26 €  |
| 3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento  | 592,56 €  |
| 4.4. Outros   | 140,39 €  |
| 4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no n.ºs 2 e 3 | 35,28 €   |

**Quadro XIII**

Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

| Descrição  | Taxa 2018 |
|--|-----------|
| 1. Vistorias para emissão de autorização de utilização                     |           |
| 1.1. Habitação, por m² de área de construção                               | 0,17 €    |
| 1.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m² de área de construção | 0,38 €    |
| 1.3. Indústria e armazéns, por m² de área de construção                    | 0,01 €    |

|   |          |
|---|----------|
| 1.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m <sup>2</sup> de área de construção                           | 0,17 €   |
| 1.5. Empreendimentos turísticos   |          |
| 1.5.1. Parques de campismo ou caravanismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de áreas de intervenção                               | 2,90 €   |
| 1.5.2. Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção                             | 0,17 €   |
| 1.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção                      | 0,03 €   |
| 1.6. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) | 1,11 €   |
| 1.7. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )                     | 11,03 €  |
| 1.7. Recintos de espetáculo e de divertimento públicos, por m <sup>2</sup> de área de construção                          | 0,05 €   |
| 1.9. Outros fins, por m <sup>2</sup> de área de construção  | 0,01 €   |
| 2. Vistorias específicas  |          |
| 2.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m <sup>2</sup> de área de construção                              | 0,27 €   |
| 2.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização                                 | 137,20 € |
| 2.3. Outras vistorias, por unidade de utilização  | 52,09 €  |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos                                 | 11,03 €  |

### Quadro XIII - A

Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

| Descrição  | Taxa 2018 |
|--|-----------|
| 1. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR                         | 100,23 €  |
| 2. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local | 100,23 €  |
| 3. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos - outros usos                             | 100,23 €  |

### Quadro XVI

Prestação de serviços administrativos

| Descrição   | Taxa 2018 |
|---|-----------|
| 1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores  | 26,78 €   |
| 2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empreiteiros/etc.) | 14,59 €   |
| 3. Outros averbamentos não especificados  | 14,59 €   |
| 4. Autenticação de 2.ª via ou outras de livro de obra   | 14,59 €   |
| 5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal  |           |
| 5.1. Taxa de apreciação   | 54,71 €   |
| 5.2. Emissão da certidão, por m <sup>2</sup> de área de construção  | 0,16 €    |



|   |          |
|---|----------|
| 6. Certidão de aprovação de localização   | 321,03 € |
| 7. Outras certidões   | 35,02 €  |
| 8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas   |          |
| 8.1. Até formato A3   |          |
| 8.1.1. A preto e branco   | 2,04 €   |
| 8.1.2. A cores  | 2,58 €   |
| 8.2. Acima formato A3   |          |
| 8.2.1. A preto e branco   | 8,29 €   |
| 8.2.2. A cores  | 11,60 €  |
| 9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas  |          |
| 9.1. Até formato A3   |          |
| 9.1.1. A preto e branco   | 3,26 €   |
| 9.1.2. A cores  | 3,80 €   |
| 9.2. Acima formato A3   |          |
| 9.2.1. A preto e branco   | 18,27 €  |
| 9.2.2. A cores  | 21,58 €  |
| 10. Fornecimento de elementos em formato digital  |          |
| 10.1. Suporte físico  | 1,11 €   |
| 10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)   | 2,02 €   |
| 11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano                       | 4,11 €   |
| 12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico |          |
| 12.1. Custo administrativo/gestão do processo   | 55,45 €  |
| 12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito            |          |

## Artigo 2.º

### Aditamentos

1. São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação o artigo 47º-B com a seguinte redação:

<< Artigo 47.º-B

#### Declaração de Compatibilidade

1. A emissão da declaração de compatibilidade/averbamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII-B.
2. O pagamento das taxas correspondentes é sempre efetuado no ato de apresentação do respetivo pedido.>>

2. É aditado ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação o quadro XIII-B que passa a ser o seguinte:

### **Quadro XIII-B**

Declaração de compatibilidade de usos - Averbamento

| Descrição   | Taxa<br>2018 |
|---|--------------|
| 1. Taxa de apreciação   | 88,64 €      |
| 2. Emissão de declaração/avermamentos da autorização de utilização.                       | 26,78 €      |
| 3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos | 35,28 €      |

#### **Artigo 3.º**

##### **Norma Revogatória**

É revogado o art.º 25.º e o Quadro VII do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Republicação**

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com a redação atual.

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

**12 de Abril de 2018**